



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**DISPENSA Nº 52/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2022**

**O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, com endereço na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 14/09/2022, ÀS 07:59 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a></b>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<b><a href="https://www.portal.passavinte.mg.gov.br/">https://www.portal.passavinte.mg.gov.br/</a></b>

#### **1 – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, a Contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura em atendimento ao Programa Conafer **COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**1.1 Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**

**1.2 Anexo II – Minuta de Contrato**

#### **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2022, na classificação abaixo:  
3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural .

#### **3 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 9.000 ( nove mil reais).**

#### **4 – DO VALOR ESTIMADO:**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

4.1 - A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico:

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**4.2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.3 Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

4.1.5 Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;

4.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

**4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 – Cópia do CRMV

4.3.2 – Cópia da habilitação no IMA

4.3.2 - A contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços correlatos ao do presente certame.

**4.4 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

4.4.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**



**5.1 – Dos serviços a serem desenvolvidos pelo veterinário:**

**5.1.1 Os serviços serão prestados 03 vezes por semana com carga horária de 08 horas por dia, sendo que um dia da semana será sobre aviso;**

5.1.2 - Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER

5.1.3 – Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados as atividades do projeto;

5.1.4 – Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

5.1.5 – Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

5.1.6 - Participar, cooperativamente junto ao CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamentos, direcionados as ações constantes no plano de trabalho;

5.1.7 - Emitir relatórios quando solicitado pelo Departamento.

**5.2 – Dos serviços a serem desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura:**

5.2.1 - Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

5.2.2 – Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

5.2.3 - Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme Anexo II;

5.2.5 – Garantir que os benefícios estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária do Brasil;

5.2.6 – Responsabilizar-se pela transporte do técnico da CONAFER para as visitas técnicas e realização dos trabalhos;

5.2.7 – Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

5.2.8 – Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com o CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

**5.3 - Fica a cargo do veterinário contratado todos os encargos **TRANSPORTE EM TODO MUNICIPIO PARA realização dos serviços mencionados na cláusula 5.1****



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

5.4 - Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução abaixo:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Metas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	x			x			x			x		
2	x			x			x			x		
3	x											
4	x			x			x			x		
5		x			x			x			x	
6	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x

**5.4.1 - Especificações das atividades:**

- 1- Cadastramento das propriedades rurais
- 2- Identificação animal
- 3- Treinamento e capacitação
- 4- Controle Sanitário
- 5- Manejo Reprodutivo
- 6 – Assistência técnica e acompanhamento

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **mediante apresentação de relatório de vacinação** e apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 08 de setembro de 2022.

---

**Ronado Carvalho de Oliveira**

**Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA Nº. 33/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022**

**Objeto:** Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, a Contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura em atendimento ao Programa Conafer **COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**PROPOSTA:**

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

## **ANEXO II – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL**

### **1 – DA PROPRIEDADE**

- a) Estrada de acesso para veículos;
- b) Curral em condição de uso;
- c) Locação para contenção adequada de animais;
- d) Pasto com cerca de contenham os animais;
- e) Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamentos para época da seca;
- f) Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização

### **2- DO REBANHO**

- a) Estar em dia com o Orgão de Defesa Sanitária Estadual;
- b) Estar vermifugado;
- c) Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal ECC mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d) Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO IIi - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 113/2022**  
**DISPENSA N ° 52/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, **Ronaldo Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.500.826-85, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, , representada pelo seu sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX , celebram, de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa de nº 52, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 113/2022 – Dispensa nº 52/2022 e na forma da lei Feral de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1.1 - Contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura em atendimento ao Programa Conafer COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

1.2.2 - A Prestação de Serviço ocorrerá de acordo com o Cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Metas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	x			x			x			x		
2	x			x			x			x		
3	x											
4	x			x			x			x		
5		x			x			x			x	
6	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x

Especificações das atividades:





**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

- 1- Cadastramento das propriedades rurais
- 2- Identificação animal
- 3- Treinamento e capacitação
- 4- Controle Sanitário
- 5- Manejo Reprodutivo
- 6 – Assistência técnica e acompanhamento

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

### **2.1 - DO PRAZO;**

2.1.1 O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo será a partir de sua assinatura até 31/12/2022, podendo para tanto ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

### **2.3 - DO VALOR**

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ 9.000 (nove mil) reais de acordo com a prestação de serviço efetuada. O pagamento será efetuado em duas parcelas após a Ordem de Serviço

### **2.4 - DO PAGAMENTO;**

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2022:

3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

4.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

4.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Diretor Ronaldo Carvalho de Oliveira tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

8.3 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Passa Vinte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO**

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA INDENIZAÇÃO**

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, xxx de xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de Passa Vinte – MG  
CNPJ nº 18.008.888/0001-74  
Ronldo Carvalho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
CPF nº 037.500.826-85  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO: